



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI N° 3.324/2018

### ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.260/2006, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Arts. 2º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 2.260/2006, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Havendo mais de um Pregoeiro e no caso de impedimento, ausência ou férias de um deles, o outro o substituirá.*

**Parágrafo Único:** *Havendo apenas um pregoeiro nomeado e este encontrar-se impedido, ausente ou em férias ou todos os pregoeiros encontrar-se nesta situação, a Administração poderá nomear um integrante da Comissão Permanente de Licitações, devidamente qualificado, para assumir os trabalhos, o qual perceberá a título de gratificação o valor referente a diferença da gratificação do Integrante e a do Pregoeiro, proporcionalmente ao período que perdurar a nomeação.*

**Art. 3º** - Os membros da Equipe de Apoio, serão os mesmos titulares e suplentes da Comissão de Licitação, em quantidade mínima de 02 (dois) integrantes e não receberão qualquer vantagem além da remuneração percebida em razão daquela função.

**§ 1º:** O membro da Comissão de Licitação que não comparecer na data marcada para a sessão, inclusive do Pregão, terá descontado de sua gratificação o valor proporcional a quantidade total de sessões, nas licitações do mês.

**§ 2º:** Na ausência de algum integrante titular da Equipe de Apoio será convocado o suplente, o qual perceberá a gratificação referente a comissão de licitação, proporcional ao número de sessões em que o mesmo participou naquele mês.

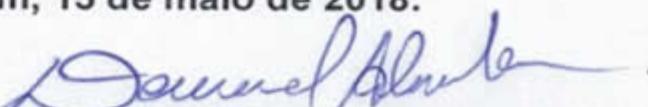
**Art. 4º** - ...

**Parágrafo Único** – ...

**Art. 5º** - A gratificação instituída ao Pregoeiro, seja ele titular ou interino, não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 15 de maio de 2018.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 15 de maio de 2018.

  
MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração